PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.920, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamentos e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 113/2009,, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização, como condição para a aprovação de projetos de loteamentos, públicos ou particulares, no Município de Mococa.

Art. 2º - O projeto de arborização, a ser apresentado pelo loteador, deverá ser elaborado e assinado por um representante técnico devidamente legalizado.

Art. 3º - O projeto de arborização, após sua apresentação, deve ser aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente Municipal.

Art. 4º - O conteúdo técnico mínimo do projeto de arborização deve contemplar:

I - número mínimo de 10 (dez) espécies a serem utilizadas para o plantio;

II - o porte das espécies para plantio deve ser de, no mínimo 1m80 (um metros e oitenta centímetros);

III - a manutenção das espécies já plantadas deve ser de, no mínimo, 02 (dois) anos após o plantio.

Art. 5º - A implantação e execução do projeto de arborização será do loteador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal